

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB

Programa de Apoio à Permanência do Estudante

EDITAL Nº 75/2022 - PAPE - Chamada 04

A Diretora de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, campus Cabedelo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o processo seletivo para o programa de Apoio à Permanência do Estudante, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 O **Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)** tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico, de acordo com a necessidade do estudante.
- 1.2 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ou vinculados às atividades de pesquisa e extensão.
- 1.3 Não há impedimento para atendimento de mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridos os critérios para recebimento.
- 1.4 O estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.
- 1.5 O Programa será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
- 1.6 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1 Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que trata este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduações ofertadas pelo IFPB Campus Cabedelo.
- 2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital nº 019/2022 do IFPB Campus Cabedelo, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.
- 2.3 Estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, de acordo com a relação abaixo:

Ano 2020

Edital 13/2020 – 17/02/2020 Edital 21/2020 – 24/05/2020

Ano 2021

Edital 16/2021 – 14/02/2021 Edital 45/2021 – 26/05/2021 Edital 52/2021 – 17/07/2021 Edital 68/2021 – 13/10/2021

Ano 2022

Edital 18/2022 Edital 47/2022

Edital 65/2022



3. VAGAS E VALORES

PROGRAMA PAPE

- 3.1 Serão oferecidas um total de 55 (cinquenta e cinco) vagas para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, dentro de **FAIXA ÚNICA DE ATENDIMENTO**, conforme demonstrado no Quadro I.
- 3.2 O valor pago a título de auxílio permanência é de **R\$ 180,00 (cento e oitenta)** reais e se classifica pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para a faixa de atendimento, conforme o quadro abaixo.

Quadro I – Quantidade de Vagas

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas			Período vigência do edital	
		Ampla concorrência	PCD	Total de Vagas	Outubro/2022	
03	R\$ 180,00	52	03	55	à Dezembro/2022	

- 3.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal № 9.508 de 24 de setembro de 2018. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.
- 3.3.1. Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:
- I Nome do estudante;
- II A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
- III Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
- IV Local e data.
- 3.3.2. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final**.
- 3.3.3. O estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.3.1 até o dia 10 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.
- 3.4 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.



4. INSCRIÇÕES

- 4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema.
- 4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.
- 4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.
- 4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site <u>www.suap.ifpb.br</u> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.4 O estudante deverá selecionar para quais programas e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.
- 5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE. Portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:
- 6.1.1 Menor renda per capita;
- 6.1.2 Origem escolar do estudante Escola Pública;
- 6.1.3 Menoridade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrição	Análises das Inscrições	Resultado Preliminar	Recurso	Análises dos Recursos	Resultado Final	Cadastro de contas no SUAP
21/09/2022 a 25/09/2022	26/09/2022 a 27/09/2022	27/09/2022	28/09/2022 e 29/09/2022	30/09/2022	30/09/2022	01/10/2022 a 09/10/2022

Parágrafo único: O auxílio será pago nos meses de outubro/2022 a dezembro/2022, contudo poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.



- 7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/cabedelo.
- 7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro III.
- 7.3 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.
- 7.4 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 09/10/2022.
- 7.4.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.
- 7.4.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 05 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.
- 7.4.3 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.4.1, o atendimento será iniciado/retomado, havendo o pagamento das parcelas retroativas às quais o estudante tenha direito.
- 7.5 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do campus.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 10 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens 3.3.1 ao 3.3.3.
- 8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.
- 8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.
- 8.2.2 A declaração deverá ser enviada ao e-mail da Coordenação Pedagógica e Apoio ao Estudante (copae.cb@ifpb.edu.br) até o dia 10 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
- 8.3 A continuidade do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) está vinculada à (ao):
- 8.3.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
- 8.3.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;
- 8.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual Campus irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante.
- 8.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Apoio à Permanência será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no Campus em que se encontrar matriculado.
- 8.6 O descumprimento do disposto no item 8.2.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.
- 8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 03 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8 O estudante que não comparecer no prazo de 03 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Apoio Permanência suspenso.



- 8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10 O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.5 poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.
- 8.12 O estudante poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13 O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14 O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE para tentar uma faixa de atendimento de maior valor enquanto o edital pelo qual foi contemplado estiver vigente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB Campus Cabedelo.
- 9.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.
- 9.2.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC do Campus;
- 9.2.2 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;
- 9.2.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do campus Cabedelo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Cabedelo.
- 10.2 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2022.

Cabedelo, 19 de setembro de 2022.

(assinado no original)

Turla Alquete Baptista

Diretora de Desenvolvimento do Ensino

IFPB campus Cabedelo